



**CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL
DA SÉRIE A-1 2018**

REGULAMENTO

ARACAJU - SE

Federação Sergipana de Futebol
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858
CEP 49020-150 – Aracaju – SE
<http://www.fsf-se.com.br>

**CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL
PROFISSIONAL DA SÉRIE A-1 2017**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, promovido, organizado e dirigido pela FSF - Federação Sergipana de Futebol, de acordo com as disposições contidas no presente regulamento e respeitadas as Leis Desportivas e o Estatuto da Federação Sergipana de Futebol, será disputado no ano de 2018 pelas Associações, que tenham atingido os seguintes critérios técnicos, de participação das Associações nos campeonatos:

- a) Ter permanecido como integrante do Campeonato Sergipano de 2017
- b) Ter obtido o acesso a partir do Campeonato Sergipano da Série A2 de 2017.

Amadense Esporte Clube	Tobias Barreto
Associação Desportiva Confiança	Aracaju
Associação Desportiva Frei Paulistano	Frei Paulo
Associação Desportiva Socorrense	N. S. do Socorro
Associação Olímpica de Itabaiana	Itabaiana
Boca Júnior Futebol Clube	Estância
Club Sportivo Sergipe	Aracaju
Doreense Futebol Clube	N. S. das Dores
Lagarto Futebol Clube	Lagarto
Olímpico Esporte Clube	Itabaianinha

Artigo 2º As Associações mencionadas no Artigo anterior, ficam obrigadas a participar de todas as partidas, nas datas, locais e horários determinados nas tabelas, que serão elaboradas e publicadas pelo Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol.

§ 1º O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, será regido pelo presente regulamento e as seguintes diretrizes:

- a) As regras do jogo, definidas pelo IFAB – International Football Association Board;
- b) As Normas da FIFA – Fédération International de Football Association;
- c) As Normas da CBF (Regulamento Geral de Competições R.G.C. 2018)
- d) O CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) A legislação federal aplicável às competições.

§ 2º As disposições relacionadas com a forma de disputa do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1, não poderão ser alteradas, uma vez iniciada a competição.

Artigo 3º Caberá à Federação Sergipana de Futebol as seguintes atribuições:

- a) Elaborar as tabelas;
- b) Adotar todas as providências de ordem técnica, necessárias à sua realização;
- c) Designar e alterar o dia, a hora e o local para as partidas;
- d) Escalar árbitros, assistentes e observadores (CEAF/SE);
- e) Aprovar ou não, as partidas, após tomar conhecimento de relatórios e súmulas;
- f) Aplicar as medidas administrativas cabíveis, obedecidos os preceitos legais e estatutários.

§ Único O Boletim Oficial da Federação Sergipana de Futebol, quando assinado e publicado no respectivo quadro de avisos, se constitui no meio de comunicação oficial, para todos os participantes e informações, entre a Federação Sergipana de Futebol e as Associações participantes do presente Campeonato, sendo de responsabilidade das Associações ou seus representantes legais, o acompanhamento do mesmo.

Artigo 4º As Associações participantes do Campeonato reconhecem a Justiça Desportiva, como instância exclusiva, para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum, nos termos do art. 64.2 do Estatuto da FIFA.

§ 1º Em caso de acesso à Justiça Comum, a Associação será imediatamente desligada do Campeonato e não terá direito a participar no ano seguinte do mesmo, em nenhuma das Séries A-1 ou A-2, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA, para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

§ 2º Havendo eventual obtenção de decisão judicial, que imponha a participação da Associação no Campeonato do qual foi desligado no ano em curso ou no ano subsequente, as demais Associações se comprometem, voluntariamente, a não enfrentar a Associação beneficiária da determinação judicial em questão, sob pena de incorrerem nas mesmas penas, previstas no parágrafo anterior.

§ 3º As Associações participantes do Campeonato, obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais, para defender ou postular direitos ou interesses, próprios ou privativos das

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

Associações, em matéria ou ação que envolva diretamente a FSF, ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FSF ou do campeonato.

- § 4º** Os conflitos de natureza trabalhista, entre atletas ou integrantes de Comissão Técnica e Associações disputantes do campeonato deverão ser resolvidos, com base em cláusula compromissória, estabelecida na forma prevista em lei.
- § 5º** As Associações participantes, obrigam-se ainda a submeter-se à forma de disputa estabelecida no regulamento, valendo-se, se for o caso, da Justiça Desportiva, para postular qualquer alteração em sua classificação final, sem efeito suspensivo.
- § 6º** Quando for constatada qualquer irregularidade na competição por parte das Associações, o Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, enviará o processo para o Tribunal de Justiça Desportiva, para as devidas providências, conforme determinação da legislação em vigor no Brasil.
- § 7º** As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida no CBJD, aplicando-se ainda, os dispositivos no presente regulamento e seus anexos.
- § 8º** Não será concedida licença para disputa de partidas amistosas, torneios e qualquer outra competição, no período compreendido para a disputa do campeonato, exceto nas folgas da tabela de jogos, com exceção das competições promovidas pela CBF.
- § 9º** As Associações integrantes do Campeonato serão obrigadas a disputar a competição até o seu final, sob pena de exclusão do campeonato seguinte e seu retorno na categoria inferior, além das sanções previstas no CBJD.
- § 10º** Qualquer Associação punida administrativamente ou judicialmente, que desrespeitar a punição e proibição será penalizada com a perda dos seus pontos em toda a competição, estando sujeita ainda, às penalidades da legislação brasileira em vigor
- § 11º** A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede da Federação Sergipana de Futebol e no sítio eletrônico da Federação Sergipana de Futebol.

CAPÍTULO II DA CONTAGEM DE PONTOS

- Artigo 5º** O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, reger-se-á pelo sistema de pontos ganhos, observando-se o seguinte:

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

- a) Por vitória **03 (três) Pontos**
b) Por empate **01 (um) Ponto**
c) Por derrota **00 (zero) Ponto**

- § 1º Na hipótese de uma Associação abandonar o campeonato, de que trata o presente regulamento, ou dele ser excluída, após haver disputado uma ou mais partidas, os pontos ganhos e perdidos para as demais Associações serão mantidos e estará sujeita às penalidades de conformidade com o CBJD.
- § 2º Após a realização do Congresso Técnico (Arbitral), em última instância, as Associações mencionadas no Artigo 1º são consideradas participantes do presente campeonato.
- § 3º Os pontos das partidas não realizadas, por motivos de abandono ou exclusão de uma ou mais Associações do campeonato, de que trata o presente regulamento, serão adjudicados em favor das respectivas Associações adversárias e, para os efeitos dos critérios técnicos, o resultado será sempre 3 X 0 (três a zero), não sendo necessário o comparecimento, em campo, das Associações adversárias, nos demais jogos, sendo portanto aplicado o W X 0.
- § 4º "W.O" - imposição da perda da partida pelo placar de 3x0 (três a zero) à Associação que der causa a sua não realização ou continuidade, nas hipóteses previstas neste regulamento. Caso a partida já tenha se iniciado e a Associação adversária estiver em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O serão consideradas como realizadas, para fins de cumprimento de punições, decorrentes da aplicação de cartões e penalidades, impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III DA FORMA DE DISPUTA

Artigo 6º O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 será disputado pelas Associações relacionadas no Artigo 1º do presente regulamento, em 03 (três) Fases, a saber:

- a) **1ª Fase – Classificatória**
b) **2ª Fase – Hexagonal**
c) **3ª Fase – Final**

§ 1º **Primeira Fase – Classificatória**– Nesta Fase, as Associações se enfrentarão no sistema de ida, onde, ao final desta fase, as 6 (seis) melhores classificadas

(1º ao 6º lugar) avançarão para o Hexagonal e, as 2 (duas) últimas colocadas (9º e 10º lugar), estarão rebaixadas para a Série A2 de 2019.

§ 2º **A Associação Campeã da Primeira Fase, será a segunda representante do Estado de Sergipe no Campeonato Brasileiro da Série D de 2019. Caso o Campeão da Primeira Fase seja a Associação Desportiva Confiança, a segunda vaga para o Campeonato Brasileiro da Série D de 2019, pertencerá a Associação Vice Campeã da Primeira Fase.**

§ 2º Para a Terceira fase, os cartões recebidos pelos atletas na fase anterior serão zerados, exceto os que tenham que cumprir a suspensão automática, conforme artigo 18º do Regulamento e seus parágrafos.

§ 3º **Segunda Fase – Hexagonal–** Nessa Fase, as 6 (seis) Associações melhores classificadas da 1ª Fase, jogarão entre si no sistema de ida, totalizando 5 (cinco) rodadas, onde as 2 (duas) primeiras associações com maior número de pontos ganhos, nesta fase, disputarão a 3ª fase (Final) em dois jogos, no sistema de ida e volta.

Para efeito de critérios de mando de campo para o Hexagonal (Segunda Fase), as 3 (três) primeiras colocadas da 1ª Fase, farão 3 (três) partidas como mandante e 2 (duas) partidas como visitante na segunda fase (Hexagonal).

§ 4º **Terceira Fase – Final –** Nessa Fase, as duas Associações melhores classificadas na segunda fase (hexagonal) decidirão o título de Campeão do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 – em 02 (dois) jogos, sendo que o mando de campo do segundo jogo será da Associação com maior número de pontos somados durante todo o campeonato.

§ 5º Na Hipótese de vencedores diferentes, com saldo de gols iguais, ou não havendo vencedores ao final da segunda partida da Fase Final do Campeonato, será declarada Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, a Associação com maior pontuação durante todo o campeonato (Soma da primeira e segunda fases).

§ 6º Na Hipótese de vencedores diferentes, com saldo de gols diferentes ao final da segunda partida da Fase Final do Campeonato, será declarada Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, a Associação com o melhor saldo de gols nas duas partidas finais.

§ 7º A Associação vencedora do confronto Final da Fase Final (3ª fase), será declarada Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 e será a primeira representante sergipana na Copa do Nordeste de 2019 (Fase de Grupos), a primeira representante sergipana na Copa do Brasil

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

de 2019 e o representante número 1 do Estado de Sergipe no Campeonato Brasileiro da Série D do ano de 2019.

§ 8º Caso a Associação vencedora do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, seja a Associação Desportiva Confiança, o segundo representante do estado de Sergipe no Campeonato Brasileiro da Série D 2019, será a associação vice-campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018.

§ 9º A Associação perdedora do confronto Final da Fase Final (3ª fase), será declarada Vice Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 e será a segunda representante sergipana Copa do Brasil de 2019.

§ 10º Caso o Campeão do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 seja a Associação Desportiva Confiança, a vaga do Campeonato Brasileiro da Série D de 2019 será da associação Vice Campeã. Em caso de desistência do Vice Campeão, a vaga do Campeonato Brasileiro da Série D de 2019 será da Associação 3ª colocada do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, e assim sucessivamente.

A vaga da Copa do Nordeste de 2019, em sua fase seletiva, pertencerá à equipe melhor ranqueada no quadro da CBF divulgada em dezembro de 2018. Caso a associação melhor ranqueada pela CBF seja Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A1 de 2018, a segunda vaga da Copa do Nordeste de 2019 (Fase seletiva), pertencerá à equipe subsequente no Ranking da CBF divulgado em dezembro 2018.

§ 11º Os jogos da Terceira Fase (Final) do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, só poderão ser disputados nos estádios: Lourival Baptista (Batistão – Aracaju) e no Estádio Etelvino Mendonça (Itabaiana)

§ 12º Todas as Associações iniciarão as Fases com 00 (zero) ponto.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Artigo 7º Os critérios técnicos mencionados no presente Regulamento, aplicar-se-ão sucessivamente e pela ordem, em caso de empate em número de pontos ganhos entre 02 (duas) ou mais Associações na primeira e segunda fases, para a Série A-1 de 2018.

a) Maior número de vitórias;

b) Maior saldo de gols;

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

- c) **Maior número de gols pró;**
- d) **Confronto direto entre as Associações;**
- e) **Menor número de cartões vermelhos recebidos;**
- f) **Menor número de cartões amarelos recebidos;**
- g) **Sorteio Público, realizado exclusivamente na Sede da FSF – Federação Sergipana de Futebol.**

CAPITULO V DAS TABELAS E MANDO DE CAMPO

Artigo 8º As tabelas dos Jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 serão elaboradas pelo Departamento Técnico e aprovadas pela Presidência da Federação Sergipana de Futebol.

§ 1º Todas as partidas terão obrigatoriamente a duração mínima de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos, observando-se a Legislação e Normas em vigor.

§ 2º O mando das partidas será fixado pela Tabela de Jogos, sendo mandante a Associação que figurar à esquerda da Tabela de Jogos.

§ 3º Não será permitida a “inversão de mando de campo” das partidas marcadas em Tabela do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018.

§ 4º A Associação que tiver o mando de campo durante o Campeonato e que, por motivo de ordem superior, não puder usar a sua praça de esportes, por se encontrar esta sem reunir as condições mínimas para o funcionamento, terá o mando de jogo transferido para outra praça, indicada pela própria Associação e aprovada pela Federação Sergipana de Futebol, até que sejam readquiridas as necessárias condições, a juízo da Federação Sergipana de Futebol, por intermédio de Ato Administrativo de sua competência.

§ 5º Quando houver coincidência de uniformes, a juízo do árbitro, a equipe mandante da partida será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meiãoes e calções, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a Associação visitante, pelo escore de 3 X 0 três a zero.

§ 6º Na hipótese de agressão, praticada por dirigente de qualquer das Associações participantes do Campeonato, de que trata o presente Regulamento, ou por populares, instigados por tais dirigentes, contra árbitros, representantes da FSF - Federação Sergipana de Futebol, membros da Justiça Desportiva e/ou contra a Associação visitante, a Associação infratora perderá o mando de campo de conformidade, por decisão da Justiça Desportiva, os quais serão transferidos

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

para outra praça de esportes, em providência administrativa exclusiva da FSF - Federação Sergipana de Futebol, sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento e nas demais normas pertinentes, bem como daquelas advindas da Justiça Desportiva.

- § 7º** Ficam obrigadas as Associações mandantes, terem em seus jogos com mando de campo, placas enumeradas de 01 (um) a 23 (vinte e três) para substituição de atletas, bem como maca, para atendimento de atletas contundidos.
- § 8º** Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, zelar pelos estádios, cabendo às autoridades policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- § 9º** A Federação Sergipana de Futebol, nenhuma responsabilidade tem, pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos estádios, onde não exerce qualquer poder de polícia.
- § 10º** A responsabilidade dos gandulas nos jogos, será da Associação mandante e, não será permitida no presente Campeonato, a utilização de gandulas com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade. A quantidade mínima de gandulas é de 6 (seis) para cada partida, onde o nome dos mesmos devem constar em anexo à relação de atletas emitida pela equipe mandante.
- § 11º** Compete às Associações com jurisdição no local da partida, efetuar a marcação das linhas no gramado, bem com zelar pelos Estádios, cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- § 12º** Não serão permitidos desenhos corretivos no campo de jogo, alusivos a símbolos, escudos e mensagens; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.
- Artigo 9º** Quaisquer modificações na Tabela do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas, em caráter excepcional, pela Federação Sergipana de Futebol em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias, antes da data da programação da partida em foco, salvo situações específicas, previstas neste regulamento do Campeonato.
- § 1º** As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofícios, dirigidos à Federação Sergipana de Futebol, para sua aprovação ou não, dele constando às razões alegadas para a modificação.
- § 2º** O prazo estabelecido no Caput do presente artigo, não se aplica aos casos de modificação de local, decorrentes de decisão da Justiça Desportiva.

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

Artigo 10º Todas as Associações participantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional Série A-1 de 2018, que possuírem estádio de futebol em condições normais para a prática de jogos oficiais, colocará as referidas praças de esporte automaticamente, à disposição da Federação Sergipana de Futebol, enquanto durar o Campeonato, para utilizá-las se necessário.

§ 1º No caso do estádio normalmente utilizado por um dos clubes não atender ao previsto neste artigo, este clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

§ 2º Reserva-se à Federação Sergipana de Futebol, o direito de alterar, por motivo superveniente, a data, local e horário dos jogos constantes da Tabela de Jogos de que trata o presente regulamento.

Artigo 11º Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, durante as realizações de suas partidas em seus estádios ou domínios de jogos, disponibilizarem 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (uma) ambulância (para cada 10 mil torcedores).

§ Único Caso a Associação mandante não disponibilize 01 (um) médico (CRM), 01 um enfermeiro, com formação superior (COREN) e 01 (uma) ambulância, para atender o Estatuto do Torcedor, e de conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento, firmado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, subscritos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/SE, Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe – COREN/SE e Federação Sergipana de Futebol – FSF, o não cumprimento das exigências no presente Artigo, a Associação mandante fica obrigada a pagar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em depósito, a ser definida a agência bancária, bem como o número da conta corrente em Boletim Oficial da FSF.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 12º Da renda bruta serão deduzidas as despesas normais do jogo, abaixo discriminadas, sendo elas de inteira responsabilidade do mandante do jogo, cujos valores, deverão ser repassados à FSF, para a mesma efetuar os respectivos pagamentos, não cabendo à FSF, quaisquer responsabilidades no tocante a tais despesas:

- a) Aluguel de Estádios;**
- b) Remuneração de Arbitragem, Representantes e Delegados;**
- c) Remuneração do Quadro Móvel (Fiscais, Porteiros, Bilheteiros, Seguranças, Maqueiros e Gandulas);**

- d) Taxa de Administração da FSF;
- e) Confecção de ingressos;
- f) Transportes de Árbitros e Representantes em jogos realizados no interior do Estado;
- g) ACDS;
- h) F.A.A.P;
- i) INSS;
- j) Seguro Torcedor;
- k) Água e lanche para a Polícia Militar;

§ 1º A taxa de Administração da Federação Sergipana de Futebol, em cada jogo, corresponde a 5% (cinco por cento) da renda bruta.

§ 2º Nos jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional Série A-1 de 2018, a renda líquida das partidas pertencerá à Associação detentora do mando de campo.

§ 3º **As exceções do § 2º (anterior) serão aplicadas nas partidas SERGIPE x CONFIANÇA; ITABAIANA x SERGIPE; CONFIANÇA x ITABAIANA, válidas pela 1ª fase (classificatória) e nos clássicos entre (ITABAIANA , SERGIPE e CONFIANÇA) se houverem, na segunda fase, onde estas rendas serão divididas em valores iguais em 50% para cada equipe.**

§ 4º As despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender a Lei 12.299, de 27 de julho de 2010, no presente Campeonato, serão deduzidas do Borderô de cada jogo.

§ 5º As Associações que tenham firmado acordo de parcelamento, referente aos débitos existentes com o INSS até outubro de 1992, terão descontados outros 5% (cinco por cento) da receita bruta que lhes for destinada, a título de amortização da referida dívida.

§ 6º O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela Associação mandante do jogo, observado o prazo regulamentar de 10 (dez) dias, quanto ao seu impedimento para realizar, como mandante, os jogos seguintes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 no seu estádio, até a efetiva regularização do(s) recolhimento(s) devido(s).

§ 7º Todas as despesas das Associações com transportes, hospedagens e alimentação serão de inteira responsabilidade das próprias Associações participantes, a partir das receitas apuradas com os seus contratos de direitos de propriedades.

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

- § 8º** As obrigações tributárias e previdenciárias, de quaisquer naturezas, inerentes às Associações participantes do Campeonato são de responsabilidade das mesmas.
- Artigo 13º** Os preços de ingressos para o presente Campeonato serão definidos através de Boletim Oficial da FSF, publicado posteriormente.
- § 1º** Fica estabelecido que durante o Campeonato, a Federação Sergipana de Futebol, ouvidas as Associações disputantes, poderá alterar o preço dos ingressos.
- § 2º** Qualquer promoção, reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver autorização da Federação Sergipana de Futebol.
- § 3º** Os ingressos de sócios do clube mandante poderão ser cobrados no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para os não-sócios do mesmo setor do estádio.
- § 4º** Os sócios integrantes dos programas Sócio-Torcedor ou similar poderão pagar valores inferiores aos 50% (cinquenta por cento) referidos, desde que previamente estabelecidos em tais programas e comunicados à FSF com antecedência de 72 (setenta) e duas horas, sem que isso exonere o mandante da obrigação quanto ao valor mínimo do ingresso a ser respeitado em relação a esse sócio – torcedor ou similar.
- § 5º** Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos com portões abertos ao público, ou seja, sem a venda de ingressos, exceto em caso de complementação de jogo e de cumprimento de decisões da Justiça Desportiva.
- § 6º** Menores de 12 (doze) anos, devidamente comprovados, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos.
- § 7º** Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento, nos preços dos ingressos (Estatuto do Idoso).
- § 8º** Estudantes e professores portadores de carteira expedida pelos órgãos competentes, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos.
- § 9º** Portadores de deficiência física, devidamente registrados em suas associações, não pagarão ingressos nas arquibancadas.
- § 10º** O acesso das autoridades aos Estádios, dar-se-á mediante apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF, FSF, ABRACE e ACDS.

- § 11º** A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas a ação fiscalizadora dos órgãos governamentais, legalmente responsáveis pela ação e dos representantes das Associações disputantes.
- Artigo 14º** Na hipótese de uma partida ser suspensa em caráter definitivo, por motivo alheio à vontade das Associações litigantes, para efeito do rateio da renda líquida, será observado o resultado constante do placar, no momento da suspensão.
- § 1º** Na hipótese da suspensão definitiva da partida, ser decorrente de agressões praticadas por dirigentes de Associações, ou populares instigados por dirigentes, ou ainda, devido à invasão de campo por parte da torcida local, além das penalidades cominadas neste artigo, a Associação mandante do jogo perderá a sua parte na renda, ficando ainda, a Associação, sujeita à penalidade da Justiça Desportiva.
- § 2º** Os valores provenientes da aplicação de multa pela Justiça Desportiva no presente Campeonato, deverão ser recolhidas pelas Associações penalizadas, diretamente na Tesouraria da FSF.

CAPITULO VII DO EXAME ANTIDOPING

- Artigo 15º** Qualquer Associação poderá solicitar análise químico-toxicológica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes da realização da partida, observando sempre o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido, a Guia de Recolhimento Financeiro expedida pela Tesouraria da Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- § 1º** Em caso do valor estabelecido no presente artigo, ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar o referido exame, será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 2º** Em caso das despesas a que se refere o § anterior, não atingirem o valor estabelecido neste artigo, a Associação litigante que solicitar o referido exame, será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.
- § 3º** O doping será regido pelo que constar na Legislação Vigente no dia do exame.
- § 4º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro, devidamente anexado ao pedido, fica a

Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências, relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo.

- § 5º** Todos os atletas relacionados na súmula de jogo, estarão sujeitos ao Exame de Controle da Dopagem, observadas as normas da Legislação em vigor.
- § 6º** Cabe a Federação Sergipana de Futebol, o direito de solicitar análise químico-toxicológica, caso tenha interesse em qualquer partida do Campeonato.

CAPITULO VIII DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

- Artigo 16º** Qualquer partida, em decorrência de mau estado do campo, ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do jogo ou FSF - Federação Sergipana de Futebol, desde que o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, dando ciência de sua decisão aos representantes das Associações interessadas e ao árbitro da partida, posteriormente encaminhando relatório sobre os seus motivos à Diretoria Técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decorridas da realização da partida.
- § 1º** O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado de campo, a qual poderá ser objeto de decisão, anterior ao período de 02 (duas) horas, bem como, no campo, a respeito de interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, fazendo chegar ao Departamento Técnico da FSF, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas decorridas da realização da partida, relatório minucioso dos fatos.
- § 2º** Se o jogo for adiado por motivo alheio à vontade dos preliantes, será o mesmo realizado em data a ser determinada pela Federação Sergipana de Futebol, atendida a flexibilidade da Tabela Oficial de Jogos.
- Artigo 17º** Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa, quando ocorrerem os seguintes motivos:
- a) Falta de garantia;**
 - b) Mau estado de campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;**
 - c) Falta de iluminação adequada;**
 - d) Ausência de ambulância;**
 - e) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio;**
 - f) Procedimentos contrários à disciplina, por parte dos componentes das Associações e/ou de suas torcidas;**
 - g) Motivo extraordinário, não provocado pelas Associações e que represente uma situação de comoção, incompatível com a realização ou continuidade da partida.**

- § 1º** Nos casos previstos no presente artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa, se não cessarem após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção.
- I. O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos, se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida, poderá ser sanado após os 30 (trinta minutos) previstos.
 - II. O Árbitro poderá a seu critério suspender a partida, mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do presente artigo;
- § 2º** Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no presente artigo, assim se procederá, após o julgamento do processo correspondente, pela Justiça Desportiva.
- I. Se uma Associação houver dado causa à suspensão e era na ocasião dessa ganhadora, será ela declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero) ou pelo placar da suspensão, prevalecendo o que for mais favorável ao adversário.
 - II. Se a partida estiver empatada, a Associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora, pelo escore de 3 x 0 (três a zero).
- § 3º** As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no presente artigo e seus parágrafos, sem que nenhuma das Associações preliantes, seja responsável pelo fato, voltarão a ser disputadas integralmente, em dia, hora e local, a serem designados pela Federação Sergipana de Futebol, salvo se a suspensão ocorrer nos últimos 15 (quinze) minutos do 2º Tempo, hipótese em que será mantido o resultado do placar.
- § 4º** Em qualquer caso em que ocorra a suspensão da partida, parcial ou totalmente, o árbitro, delegado ou o representante farão consignar em seus relatórios, de maneira minuciosa, as ocorrências, indicando, inclusive, se possível, os responsáveis.
- § 5º** Quando ao final do Campeonato, uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pela Justiça Desportiva à Associação restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente na competição subsequente da mesma natureza, promovida pela FSF.
- § 6º** Quando uma associação for declarada vencedora de uma partida, por decisão da Justiça Esportiva, o placar para a mesma será de 3 X 0 (três a zero).

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

- § 7º** Quando as partidas interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo forem consideradas encerradas, prevalece o placar de momento, desde que nenhuma das Associações tenha dado causa ao encerramento.
- § 8º** Da partida a ser realizada integralmente em virtude de adiamento, transferência, suspensão, ou anulação por parte do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada, para realização da partida.
- § 9º** Nos casos em que uma Associação for penalizada pela Justiça Desportiva, com a perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol determinar o local, estádio, horário e data, onde e como a partida será realizada.
- § 10º** No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros do município de seu estádio.
- § 11º** A Federação Sergipana de Futebol, somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas, relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos na Lei 12.299, de 27 de julho de 2010.
- § 12º** Nas partidas adiadas ou suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso ou comprovante de ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

CAPITULO IX

DA SUSPENSÃO POR CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS

- Artigo 18º** O atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membros da comissão técnica, que for expulso de campo ou excluído do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar conforme CBJD.
- § 1º** Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta à partida não disputada, em consequência da expulsão.

- § 2º Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente, do presente Campeonato, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 03 (três) advertências com cartões amarelos, independentemente da seqüência dos jogos, previstos na tabela da competição.
- § 3º Na aplicação dos cartões amarelos deve prevalecer o seguinte protocolo:
- a) Quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo, pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor, para cômputo dos 03 (três) cartões, que resultarão em impedimento ao automático;
 - b) Quando o cartão amarelo a que se refere o item anterior for o terceiro da série, o atleta será penalizado com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo 01 (um) pela seqüência dos 03 (três) cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;
 - c) Quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do qual resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho, não serão considerados para o cômputo dos 03 (três) cartões amarelos, que resultam em impedimento automático.
- § 4º O atleta penalizado pela Justiça Desportiva, fica proibido de participar das partidas do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018.
- § 5º Por partida subsequente, se entende a primeira que vier a ser realizada, após aquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência, mesmo que a partida seja uma partida remarcada por motivo de ordem: administrativa, climática, decisão de Justiça Desportiva, falta de energia elétrica, falta de garantia e conflitos ou distúrbios.
- § 6º O atleta expulso no decorrer de uma partida, ou excluído do banco de reservas, não poderá permanecer em qualquer setor do campo de jogo.
- § 7º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebido pelos atletas é de exclusiva responsabilidade das associações disputantes da competição.
- § 8º O atleta que estiver impedido de participar de determinada partida, que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

impedido por este motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

- § 9º** Caso o atleta venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar, será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.
- § 10º** Quando a suspensão não puder ser cumprida na referida competição, deverá ser cumprida na competição subsequente, realizada pela Federação Sergipana de Futebol ou, desde que requerido pelo punido e a critério do presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social, não sendo aplicado à presente, pena no caso do terceiro cartão amarelo de cada série e a suspensão automática.
- § 11º** O atleta que for punido (profissional ou não profissional), pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimentos, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.
- § 12º** Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo, a complementação de partida suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente, que sua Associação disputar.
- § 13º** A comunicação de julgamento (citação ou intimação) da Justiça Desportiva, far-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

- Artigo 19º** A designação de árbitros e auxiliares fica a cargo da CEAF - Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol, da Federação Sergipana de Futebol, na forma que a Legislação assim determinar.
- § 1º** A Taxa de arbitragem será fixada antes do início do Campeonato, por Ato Administrativo da Federação Sergipana de Futebol.
- § 2º** O Pagamento da equipe de arbitragem e do representante ou delegado da FSF no presente Campeonato, será de inteira responsabilidade da Associação mandante do jogo.
- § 3º** O árbitro ou o representante, será obrigado a entregar a súmula e o relatório do jogo, na FSF, na manhã do primeiro dia útil após o jogo.

- § 4º O árbitro ou o representante será obrigado a entregar a Comunicação de Penalidades logo após o jogo às equipes, ainda nos estádios, onde os jogos foram realizados.
- § 5º O árbitro deverá providenciar, para que após os 15 (quinze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.
- § 6º Somente poderão permanecer na área do campo de jogo, além de atletas, árbitros e ocupantes do banco de reservas, as pessoas que estiverem efetivamente a serviço de suas organizações e desde que autorizadas pela FSF.
- § 7º Nenhuma partida deixará de ser realizada, pelo não comparecimento do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto arbitro.
- § 8º Faculta-se aos árbitros, a utilização do spray de espuma para a demarcação de barreira, nos jogos do Campeonato de que trata o presente regulamento.
- Artigo 20º** As Associações participantes da competição de que trata o presente regulamento, poderão solicitar arbitragem de outros estados à FSF, que fará o pedido à CBF - Comissão Nacional de Arbitragem.
- § 1º Somente árbitros do quadro FIFA, aspirante FIFA e especial da CBF, poderão ser solicitados, bem como os assistentes, pertencentes ao quadro da FIFA. O árbitro reserva perceberá 25% (vinte e cinco por cento) da cota do árbitro central.
- § 2º A Associação litigante, que vier solicitar árbitro de outro estado, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes da realização da partida, sendo observado o horário de expediente da FSF e, anexando ao pedido, a Guia de Recolhimento Financeiro, expedida pela Tesouraria da FSF - Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 3º Em caso do valor estabelecido no presente artigo, ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 4º Em caso das despesas a que se refere o parágrafo anterior, não atingirem o valor estabelecido neste artigo, a Associação litigante que solicitar árbitro de outro estado, será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

§ 5º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro, devidamente anexada ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências, relacionadas às solicitações de que trata o presente artigo do presente Regulamento.

§ 6º Caso a Comissão Nacional de Arbitragem de Futebol, não tenha como atender a solicitação de árbitros e assistentes da FIFA, fica sob determinação da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol, a designação da arbitragem, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 21º É de competência do delegado ou representante do jogo, as seguintes atribuições:

- a) **Colaborar com o árbitro, no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;**
- b) **Verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;**
- c) **Verificar as condições dos vestiários das equipes, antes que sejam utilizados;**
- d) **Verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;**
- e) **Verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;**
- f) **Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;**
- g) **Verificar a ocorrência de situações de anormalidades, quanto ao comportamento do público;**
- h) **O delegado, ou representante, será obrigado a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina a Lei 12.299, de 27 de julho de 2010,**
- i) **O delegado ou representante será o representante do presidente da FSF na partida.**

CAPITULO XI DO INÍCIO, REINÍCIO E IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA

Artigo 22º A Associação que deixar de comparecer ao campo para disputar uma partida será considerada perdedora pelo escore de 3x0, independente das sanções previstas no CBJD.

§ 1º Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, identificar as associações responsáveis pelos atrasos para o início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas correspondentes a tais atrasos.

- § 2º O árbitro só dará início à partida, após certificar-se que todos os atletas foram identificados.
- § 3º O árbitro deverá anexar à súmula, as relações apresentadas pelas associações (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa), contendo as escalações das equipes e correspondentes reservas.
- § 4º Nas relações dos clubes entregues ao árbitro, deverão constar seus números de documento de identificação e da inscrição na CBF.
- § 5º Cada Associação deverá entregar ao 4º árbitro nos vestiários, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada, para o início da partida, a relação dos jogadores definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.
- § 6º Não será necessária, por parte dos atletas e componentes do banco de reservas, a assinatura na súmula, para os jogos da competição da Série A - 1, sendo obrigatório o capitão da associação assinar a ficha de penalidades.
- § 7º As equipes deverão ingressar ao campo de jogo com antecedência mínima de sete (7) minutos previsto para o início da partida.
- § 8º A identificação será feita pela exibição da Carteira de Atleta Profissional, expedida pela FSF. No caso de perda ou extravio, será aceito documento de identidade, expedido por órgão público oficial do país.
- Artigo 23º** A associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro, e, após 05 (cinco) minutos, recusar-se a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, se sujeita às seguintes punições:
- a) Se estava vencendo ou se havia empate no momento da recusa, será considerada perdedora da partida, pelo escore de 3X0 (três a zero) em favor da adversária;
 - b) Se estava perdendo a partida no momento da recusa, será mantido o escore desse momento.
- § 1º A associação que não se apresentar em campo, após 20 (vinte) minutos da hora marcada para início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de 3X0 (três a zero) – WxO.
- § 2º Salvo as disposições expressas neste regulamento, a associação que se considerar prejudicada apresentará impugnação ao protocolo da Federação Sergipana de Futebol, observando o que determina o CBJD - Código Brasileiro

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

de Justiça Desportiva e mediante pagamento da taxa respectiva, oficialmente estipulada pelo TJD e STJD.

- § 3º A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.
- § 4º O procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja de sua impugnação, queixa, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento da taxa prevista pela Justiça Desportiva e obedecerá às disposições do CBJD.
- § 5º O Departamento Técnico, verificando que uma Associação incluiu na partida, atleta sem condição legal de jogo, encaminhará necessária e obrigatoriamente a documentação correspondente, ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena nos termos do que dispõe o CBJD.
- § 6º O pedido de impugnação deverá ser protocolado no órgão judicante competente, até 02 (dois) dias após a entrada da súmula na Federação Sergipana de Futebol, observando o horário de funcionamento da mesma.

CAPITULO XII DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

- Artigo 24º** Somente terão condição de jogo no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, os atletas que satisfizerem ao que dispõe a legislação desportiva e este regulamento.
- § 1º Somente poderão participar do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, atletas profissionais que tenham seus contratos registrados na Diretoria de Registro e Transferência - DRT da CBF, bem como os atletas não profissionais, que tenham seus registros constantes no BID-e – Boletim Informativo Diário Eletrônico da CBF, cujos nomes constem no BID publicado pela DRT até o último dia útil véspera da partida.
- § 2º O atleta será considerado inscrito e apto a atuar por sua equipe no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 no momento em que o seu contrato aparecer no Durt-E/BID da Confederação Brasileira de Futebol.
- § 3º O Departamento de Registro e Transferência da FSF, utilizará meio eletrônico para os procedimentos de registro e transferência de jogadores, exceto os resultantes de decisões judiciais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

- Artigo 25º** O Departamento de Registro e Transferência da FSF adotará o DURT-e – Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico (CBF).
- § 1º** O contrato de trabalho de atleta deverá ser encaminhado eletronicamente, pela Associação contratante e confirmado pela FSF, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela CBF. O contrato deverá ser encaminhado eletronicamente à CBF pela Associação contratante; a 1ª via do contrato deverá ser entregue ao atleta contratado, a 2ª via do contrato pertencerá à Associação contratante e a 3ª via do contrato deverá ser entregue à Federação Sergipana de Futebol no prazo máximo de 5 dias úteis, enquanto que para o atleta não-profissional serão adotados os princípios de registro da FSF para que seu nome venha a constar no BID-e.
- § 2º** O sistema DURT-e estará disponível para acesso de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília; o sistema não estará disponível para acesso nos dias de feriados na cidade do Rio de Janeiro, assim como nos dias em que não houver expediente na CBF, os quais serão previamente informados através de circular.
- § 3º** Observado o horário de funcionamento, consideram-se realizados os atos e procedimentos de registro e transferência de jogadores por meio eletrônico no dia e hora de sua publicação no BID-e.
- § 4º** Os contratos e as transferências que dependam da quitação do boleto bancário, só serão processados após a respectiva compensação bancária.
- § 5º** A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.
- § 6º** Nas transferências interestaduais caberá à Federação cedente informar a situação do atleta com relação à penalidades pendentes aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva do seu Estado.
- § 7º** Somente poderá participar do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, os atletas profissionais e não-profissionais, que tenham sido registrados no Departamento de Registro e Transferência da CBF e cujos nomes constem no BID publicado pelo Departamento de Registro e Transferência da CBF até o último dia útil que anteceder a cada partida. **(Exemplo: rodadas às quartas: constar no BID até a terça-feira; rodadas às quintas: constar no BID até a quarta-feira; rodadas aos sábados, domingos e segundas: constar no BID até a sexta-feira).**
- § 8º** O atleta inscrito e participante de uma partida por uma Associação não poderá competir por outra no presente Campeonato.

- § 9º** Entende-se como atleta participante, o atleta cujo nome esteja incluído na relação fornecida pelo clube para a partida da competição, mesmo o atleta ficando como suplente em quaisquer partida.
- Artigo 26º** Nos casos de renovação de contratos, o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observados quaisquer limites de prazo para registro, desde a publicação do ato de renovação contratual, no BID.
- § 1º** Nos casos em que a publicação, no BID, do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior a trinta dias, serão observados os prazos normais de condição de jogo previsto no regulamento.
- § 2º** Nos casos de contratos de atletas com **transferência internacional**, a **Associação** encaminhará eletronicamente toda documentação para a Confederação Brasileira de Futebol, a qual é responsável pela regularização dos contratos junto ao Durt-E/BID.
- Artigo 27º** O atleta contratado de Associações de outro estado ou país só ganhará condições de atuar pela Associação contratante, quando o seu nome constar no BID.
- § 1º** Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após o término ou rescisão do empréstimo oficial, a sua condição de jogo será automática, desde que conste no BID a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento, sendo observado o que consta no §3º deste artigo.
- § 2º** Os prazos de condição de jogo, previstos no presente regulamento, deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato após retorno do atleta emprestado.
- § 3º** Na hipótese do retorno do atleta sob empréstimo, ocorrer após o encerramento do prazo de registro para a competição, o atleta não estará apto a participar da competição.
- § 4º** O atleta que estiver inscrito pelas Categorias de Base, desde que atenda a Legislação Esportiva em vigor, poderá ser profissionalizado pela Associação detentora do seu registro, desde que seu nome conste no BID até a data limite para contratação para o presente Campeonato, tendo o mesmo condição de jogo.
- Artigo 28º** A Associação que incluir em sua equipe atleta que não tenha condição de jogo, será penalizada de conformidade com o CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

- Artigo 29º** As Associações poderão inscrever um máximo de 03 (três) atletas estrangeiros, radicados no Brasil nos termos da Lei, para que disputem Campeonatos Oficiais.
- § 1º** Dentre os atletas relacionados para a partida, entre efetivos e reservas, poderão estar incluídos no máximo 03 (três) na condição de estrangeiros.
- § 2º** Os limites para inclusão de atletas na relação de jogo, previsto no presente regulamento, não são acumulativos.
- § 3º** É vedada nas partidas do Campeonato, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos.
- § 4º** É permitida a listagem e participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade do parágrafo anterior. Os atletas utilizados deverão estar devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência da FSF, cujos nomes constem no BID/DURT-E.
- Artigo 30º** **As inscrições de atletas para o presente Campeonato, serão encerradas no ÚLTIMO DIA ÚTIL que anteceder o início da 1ª rodada do Hexagonal para as equipes disputantes desta, devendo o nome do atleta constar obrigatoriamente no BID/DURT-E na mesma data.**

CAPITULO XIII DO NÚMERO DE ATLETAS

- Artigo 31º** Nenhuma partida do Campeonato poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer das Associações disputantes.
- § 1º** A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e os nomes dos atletas que a completarão constem na relação de atletas anexa à súmula da partida.
- § 2º** Na hipótese do não atendimento do previsto neste Artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos para o profissional (A-1), após a hora marcada para o início da partida, findo os quais a Associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).
- § 3º** Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as Associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

- § 4º Se uma partida teve início e uma das associações ficar reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, dando causa a essa situação, tal associação perderá na partida os pontos em disputa, no caso de vitória.
- § 5º O resultado da partida será mantido, na aplicação do parágrafo anterior, se no momento do seu encerramento a associação adversária estiver vencendo a partida, por um placar igual ou superior a 3 X 0 (três a zero); tal não ocorrendo, o resultado considerado será de 3 X 0 (três a zero), para a associação adversária
- § 6º Nos casos em que uma associação se apresentar com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete), dando causa a não realização da partida ou a sua suspensão definitiva, a Associação a que pertencer, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada pela FSF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD.
- § 7º Os documentos da partida serão encaminhados ao órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.
- § 8º Sempre que uma Associação, atuando apenas com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos, para o seu tratamento ou recuperação.
- § 9º Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua associação, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no § 3º do presente artigo deste regulamento.
- § 10º Será permitida, no banco de reservas, a permanência de até 12 (doze) atletas suplentes por Associação, desde que regularmente inscritos para a competição e constem na relação do referido jogo, sendo que cada Associação poderá efetuar até 03 (três) substituições por partida (Regra III).
- § 11º Será permitida, no banco de reservas, a permanência dos profissionais a seguir relacionados:
- a) **1 (um) Preparador Técnico (documento conforme legislação vigente);**
 - b) **1 (um) Preparador Físico Credenciado (CREF);**
 - c) **1 (um) Médico Credenciado (C.R.M.);**
 - d) **1 (um) Auxiliar Técnico;**
 - e) **1 (um) Massagista.**
 - f) **1 (um) Preparador de Goleiros**
- § 12º Fica terminantemente proibida a permanência, no banco de reservas, de pessoas não constantes das categorias profissionais relacionadas no presente artigo.

CAPITULO XIV DO UNIFORME

- Artigo 32º** As Associações deverão usar no Campeonato os uniformes completos, ressaltando o disposto quanto ao uso de publicidade.
- § 1º** As Associações poderão utilizar numeração fixa para os seus jogadores, no Campeonato, se assim desejar, desde que encaminhe solicitação expressa e justificada nesse sentido, para análise e aprovação da FSF.
- § 2º** Caso a Associação não conte com o número da camisa correspondente ao parágrafo primeiro deste artigo, terá a Associação, a obrigação de comunicar por escrito ao árbitro e representante do jogo.
- § 3º** O uniforme dos goleiros deverá ser em cores contrastantes, com as de ambas as Associações.
- § 4º** Não será permitida a utilização de coletes, para os atletas que estarão participando do jogo, exceto os atletas relacionados no banco de reservas.
- § 5º** Em todas as partidas do Campeonato, salvo acordo entre as Associações disputantes, se houver necessidade de troca de uniforme, esta será efetuada pela Associação mandante do jogo.

CAPITULO XV DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

- Artigo 33º** A transmissão direta ou por vídeo-tape, das partidas do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Federação Sergipana de Futebol, respeitada a Legislação que regula a matéria.
- § Único** As Associações disputantes, autorizam a Federação Sergipana de Futebol a promover o Campeonato, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes, em contratos ou convênios a serem firmados.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

Artigo 34º Para o presente Campeonato, as Associações participantes terão asseguradas as seguintes participações, em competições promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol.

§ 1º A Associação Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 do ano de 2018 terá o direito assegurado de representar o Estado de Sergipe no Campeonato Brasileiro da Série “D” de 2019, Copa do Brasil de 2019 e Copa do Nordeste de 2019 (Fase de Grupos).

§ 2º A Associação Vice Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018, terá assegurado o direito de representar o Estado de Sergipe, da Copa do Brasil do ano de 2019.

§ 3º Caso a Associação Campeã do Campeonato Sergipano de 2018, venha a desistir da disputa da Copa do Brasil de 2019, a **primeira vaga na Copa do Brasil 2019** será destinada à 3ª colocada do Campeonato Sergipano de Futebol da Série A-1 de 2018. Em caso de desistência da 3ª colocada, a vaga passará para a Associação 4ª colocada e assim sucessivamente.

§ 4º Caso a Associação Campeã do Campeonato Sergipano da Série A-1 de 2018 desista da participação da Copa do Nordeste do ano de 2019 (fase de grupos), a vaga será destinada para a Associação 2ª colocada no Campeonato Sergipano da Série A-1 de 2018 e assim sucessivamente.

§ 5º Caso a Associação Vice-Campeã do Campeonato Sergipano da Série A-1 de 2018 desista da participação da Copa do Brasil de 2019, o **segundo representante** do Estado na **Copa do Brasil de 2019** será da Associação 3ª colocada no Campeonato Sergipano da Série A-1 de 2018 e assim sucessivamente.

§ 6º Serão considerados 3º, 4º, 5º e 6º Colocados, as equipes que obtiverem esta ordem de **classificação no HEXAGONAL (2ª Fase)** e, em caso de preenchimento de vagas, por haver desistência de uma das equipes qualificadas para a Copa do Brasil, Copa do Nordeste ou Campeonato Brasileiro da Série D, competições promovidas pela CBF, as mesmas serão chamadas por critérios técnicos do Campeonato Sergipano da Série A-1 de 2018.

Artigo 35º Para a associação que for punida pela Justiça Desportiva, por abandono do Campeonato, os pontos conquistados pela Associação serão considerados sem efeitos.

§ 1º Se o abandono ocorrer apenas nas 03 (três) últimas rodadas, as partidas correspondentes serão consideradas perdidas, à semelhança dos casos de não comparecimento da associação a campo, prevalecendo os demais resultados.

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

- § 2º** A associação que estiver disputando uma competição e for suspensa pela Justiça Desportiva, perderá os pontos das partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, após o período, disputará normalmente as demais partidas.
- Artigo 36º** Durante a realização do Campeonato, nenhum recurso terá efeito suspensivo.
- § 1º** Concluído o Campeonato e se o recurso não for elucidado, a Federação Sergipana de Futebol aguardará a solução final.
- § 2º** Se o julgamento do recurso não interferir no resultado ou na conclusão do Campeonato, este terá prosseguimento normal, nos moldes estabelecidos neste regulamento.
- Artigo 37º** As Associações reconhecem que a FSF não responderá solidária ou subsidiariamente, por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade das Associações, preservando-se os bens e direitos da FSF, nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.
- § Único** Caso a FSF venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nessa situação, a Associação devedora poderá ser penalizada administrativamente pela FSF e/ou desportivamente, pela Justiça Desportiva, após o devido processo legal.
- Artigo 38º** À Associação Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 será atribuído um Troféu em caráter definitivo, 45 (quarenta e cinco) medalhas douradas, destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigente.
- Artigo 39º** Os direitos sobre as propriedades comerciais, relacionadas com os jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018 serão definidos nos acordos comerciais, firmados ou autorizados pela FSF.
- § 1º** A Federação Sergipana de Futebol, no presente Campeonato, poderá efetuar convênios, contratos ou outros instrumentos (como por exemplo: da promoção envolvendo notas fiscais, entre o Governo do Estado, Municípios e ou entidades privadas).
- § 2º** Fica reservado à Federação Sergipana de Futebol, o direito de autorizar a inclusão dos jogos do Campeonato, em prognósticos de concurso esportivo.
- § 3º** A bola a ser utilizada no Campeonato Sergipano de Futebol de Profissionais da Série A-1 de 2018, será a de marca PENALTY, cuja aquisição, em número de

Federação Sergipana de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista – Bairro São José – Fone: (79) 3211-8858

CEP 49020-150 – Aracaju – SE

<http://www.fsf-se.com.br>

03 (três) unidades por partida, em perfeitas condições de uso, a juízo do árbitro, será de exclusiva responsabilidade da Associação mandante de campo.

Artigo 40º A inobservância ou descumprimento deste regulamento sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Desligamento da competição.**

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens (a) e (b) do presente artigo deste regulamento será aplicada pela Federação Sergipana de Futebol.

§ 2º A aplicação da pena estipulada no item (b) do presente artigo será de competência da Federação Sergipana de Futebol, independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Artigo 41º Caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol resolver os casos omissos e interpretar o disposto no presente regulamento e seus respectivos anexos

Artigo 42º Para o Campeonato Sergipano da Série A-1 de 2019, somente serão participantes aquelas equipes que obtiverem critérios técnicos (1º a 8º Colocados da Série A-1 de 2018), além campeã do Campeonato Sergipano da Série A-2 de 2018.

Artigo 43º Aplica-se, no que couber ao presente campeonato, toda a Legislação Desportiva vigente no País.

Artigo 44º O presente Regulamento é publicado de conformidade com a Lei 12.299/10, de 27 de julho de 2010, e aprovado pelas Associações participantes em reunião de Arbitral realizada no dia 10 de novembro de 2017.

Aracaju (SE), 13 de Novembro de 2017.

Diogo Silva Andrade
Diretor Técnico